



BARCELOS
MUNICÍPIO

AVISO

PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

REGIME EXCECIONAL PARA O ANO DE 2018

Lei do Orçamento do Estado para 2018, n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugada com o Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto

A) É OBRIGATÓRIA A GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NUMA FAIXA DE 50 (CINQUENTA) METROS, NOS ESPAÇOS RURAIS OU FLORESTAIS CONFINANTES COM EDIFÍCIOS

1. **Durante o ano de 2018, ATÉ 15 DE MARÇO**, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, **são obrigados a proceder à gestão de combustíveis**, de acordo com as normas que constam no anexo, numa faixa com as dimensões de:

- Largura de 50 (cinquenta) metros, medidos a partir da alvenaria (parede) exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- Largura de 50 (cinquenta) metros, medidos a partir da alvenaria (parede) exterior do edifício quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

2. **A quem não executar a gestão de combustíveis até 15 de março**, será levantada uma contraordenação e punido com uma coima no valor de:

- 280,00€ a 10.000,00€, no caso de pessoas singulares, e;
- 1.600,00€ a 120.000,00€, no caso de pessoas coletivas

